



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
SECRETARIA ESPECIAL DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO  
Rodovia SC 484, Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-2650  
seti@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/SETI/UFFS/2014

Dispõe sobre o procedimento para extração ou intervenção nas bases de dados dos sistemas da Universidade Federal da Fronteira Sul. (Antiga Instrução Normativa nº 004/SETI/UFFS)

~~O SECRETÁRIO ESPECIAL DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência do Magnífico Reitor através da Portaria nº 704/GR/UFFS/2012, de 29/06/2012 e considerando a a Lei 9.983 de 14 de julho de 2000; a Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005; a Norma Complementar 07/IN01/DSIC/GSIPR/2010; as Instruções Normativas 4/SLTI/MPOG/2010 e 003/SETI/UFFS/2013; a Portaria 1340/GR/UFFS/2013; o Decreto 8.135 de 04/11/2013; e o Modelo de Processos do CobiT 4.1;~~

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência do Magnífico Reitor através da Portaria nº 704/GR/UFFS/2012, de 29 de junho de 2012, e considerando:

- a. a Instrução Normativa (IN) GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008, e Normas Complementares decorrentes, que disciplinam a gestão de segurança da informação e comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta e dá outras providências;
- b. a Norma Complementar nº 10/IN01/DSIC/GSIPR, de 10 de fevereiro de 2012, que estabelece diretrizes para o processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação, para apoiar a Segurança da Informação e Comunicações (SIC), dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta – APF;
- c. a Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP do Poder Executivo Federal;
- d. a Instrução Normativa 3/SETI/UFFS/2013, de 26 de agosto de 2013, que dispõe sobre a metodologia de processo de software da Secretaria Especial de Tecnologia e Informação (SETI);
- e. a Portaria 1340/GR/UFFS/2013, de 11 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes, critérios, normas e procedimentos de Segurança da Informação e Comunicações;
- f. o Decreto Nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação;
- g. o Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre o compartilhamento de dados no âmbito da Administração Pública Federal e institui o Cadastro base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
SECRETARIA ESPECIAL DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO  
Rodovia SC 484, Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-2650  
seti@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

- h. o Modelo de Processos do CobiT 2019 que é framework de boas práticas criado pela ISACA (Information Systems Audit and Control Association) para a governança de tecnologia de informação (TI);
- i. a norma ABNT NBR ISO/IEC 27701 – Técnicas de segurança: Extensão da ABNT NBR ISO/IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002, de 25 de novembro de 2019, que estabelece requisitos e diretrizes para a gestão da privacidade da informação; e
- j. a Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/SETI/UFFRS/2020)**

RESOLVE:

ESTABELECER diretrizes para intervenção nas bases de dados dos sistemas de informação da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFRS) que estejam sob custódia da Secretaria Especial de Tecnologia e Informação (SETI), nos seguintes termos:

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. Banco de dados: contém objetos (tabelas, visões, funções) que são compartilhados e utilizados por aplicações ou sistemas para armazenar dados;
- II. Bancos de dados institucionais: Bancos de dados que armazenam dados da UFFRS e que possuem ou possuirão versões de desenvolvimento e testes, homologação e produção;
- III. DBA (Database Administrator): Termo que referencia aquele que é responsável por gerenciar e administrar os bancos de dados institucionais;
- IV. SABD (Setor de Administração de Banco de Dados): unidade administrativa que faz parte da Secretaria Especial de Tecnologia e Informação da UFFRS;
- V. DS (Diretoria de Sistemas de Informação): unidade administrativa que faz parte da Secretaria Especial de Tecnologia e Informação da UFFRS;
- VI. Ativo de Informação: meio de armazenamento, meio de transmissão e processamento, o local onde estão esses meios, sistema de informação, e a pessoa que a eles tem acesso;
- VII. Gestor do Ativo de Informação: instância ou indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, responsável primário pela viabilidade e sobrevivência dos ativos de informação;
- VIII. Extração: considera-se extração de dados quaisquer recuperações de informações, com tratamento ou não, através de scripts ou qualquer outro meio que não seja através de aplicação específica;
- IX. Intervenção: considera-se intervenção nas bases de dados quaisquer alterações nos dados persistidos que sejam realizadas através de scripts ou qualquer outro meio que não seja através de aplicação específica;
- X. Setor demandante: solicitante que demanda a intervenção ou extração de dados de um banco de dados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
SECRETARIA ESPECIAL DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO  
Rodovia SC 484, Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-2650  
seti@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

- ~~XI. Sistema: conjunto integrado de processos, hardware, software, recursos e pessoas, capaz de atender uma necessidade ou objetivo definido;~~  
~~XII. Funções de agregação: recursos utilizados nos bancos de dados para calcular um único resultado para um conjunto de valores. São funções de agregação: soma, contagem, média, mínimo e máximo.~~  
~~XIII. SGPD: Sistema de Gestão de Processos e Documentos.~~

**Art. 1º** Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I - Banco de dados: contém objetos (tabelas, visões, funções) que são compartilhados e utilizados por aplicações ou sistemas para armazenar dados;
- II - Bancos de dados institucionais: Bancos de dados que armazenam dados da UFFS e que possuem ou possuirão versões de desenvolvimento e testes, homologação e produção;
- III - DBA (Database Administrator): Termo que referencia aquele que é responsável por gerenciar e administrar os bancos de dados institucionais;
- IV - DS (Diretoria de Sistemas de Informação): unidade administrativa que faz parte da Secretaria Especial de Tecnologia e Informação da UFFS;
- V - DS (Diretoria de Sistemas de Informação): unidade administrativa que faz parte da Secretaria Especial de Tecnologia e Informação da UFFS;
- VI - Ativo de Informação: meio de armazenamento, meio de transmissão e processamento, o local onde estão esses meios, sistema de informação, e a pessoa que a eles tem acesso;
- VII - Gestor do Ativo de Informação: instância ou indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, responsável primário pela viabilidade e sobrevivência dos ativos de informação;
- VIII - Extração: considera-se extração de dados quaisquer recuperações de informações, com tratamento ou não, através de scripts ou qualquer outro meio que não seja através de aplicação específica;
- IX - Intervenção: considera-se intervenção nas bases de dados quaisquer alterações nos dados persistidos que sejam realizadas através de scripts ou qualquer outro meio que não seja através de aplicação específica;
- X - Setor demandante: solicitante que demanda a intervenção ou extração de dados de um banco de dados;
- XI - Sistema: conjunto integrado de processos, hardware, software, recursos e pessoas, capaz de atender uma necessidade ou objetivo definido;
- XII - Funções de agregação: recursos utilizados nos bancos de dados para calcular um único resultado para um conjunto de valores. São funções de agregação: soma, contagem, média, mínimo e máximo;
- XIII - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
SECRETARIA ESPECIAL DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO  
Rodovia SC 484, Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-2650  
seti@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

- XIV - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- XV - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- XVI - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- XVII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- XVIII - agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- XIX - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/SETI/UFFS/2020)**

~~Art. 2º Cabe ao SABB a atribuição de Administrador de Banco de Dados - DBA institucional.~~

**Art. 2º** Cabe à Diretoria de Sistemas de Informação a atribuição de Administrador de Banco de Dados - DBA institucional. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/SETI/UFFS/2020)**

**Art. 3º** Os agentes de tratamento da UFFS serão consultados quando houver necessidade de tratamento de dado pessoal conforme LGPD.

**Parágrafo Único.** Para a Administração Pública Federal, existe a prerrogativa de tratar dados pessoais sem o consentimento do titular, desde que seja para a execução de políticas públicas, devidamente estabelecida em lei ou para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/SETI/UFFS/2020)**

## CAPÍTULO II – DA INTERVENÇÃO NAS BASES DE DADOS

~~Art. 4º Cabe a Gestor do Ativo de Informação encaminhar as solicitações de intervenção nas bases de dados para o SABB via formulário próprio tramitado no SGPD, contendo especificação da intervenção, finalidade e justificativa.~~

**Art. 4º** Cabe ao Gestor do Ativo de Informação encaminhar as solicitações de intervenção nas bases de dados para a DS via sistema de chamados ATI (<https://ati.uffrs.edu.br>), contendo especificação da intervenção, finalidade e justificativa. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/SETI/UFFS/2020)**

**Parágrafo Único.** Setores demandantes devem encaminhar solicitações de intervenção ao Gestor do Ativo de Informação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
SECRETARIA ESPECIAL DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO  
Rodovia SC 484, Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-2650  
seti@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

~~Art. 5º Compete às instâncias DS e SABD a apreciação, análise, providências e operacionalização da solicitação, respeitadas as diretrizes de segurança da informação e demais normativas.~~

**Art. 5º** Compete à DS a apreciação, análise, providências e operacionalização da solicitação, respeitadas as diretrizes de segurança da informação e demais normativas. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/SETI/UFFS/2020)**

§1º A execução da solicitação deverá priorizar a segurança e a consistência das bases de dados, sendo que nenhum procedimento será adotado quando o mesmo ameaçar a completude, a disponibilidade e a proteção dos dados.

§2º Antes da execução da solicitação, será apresentado ao Gestor do Ativo de Informação a sequência de procedimentos que serão adotados, os riscos envolvidos e os impactos relacionados ao atendimento.

§3º Cabe ao Gestor do Ativo de Informação autorizar a execução dos procedimentos propostos.

**Art. 6º** Cabe ao Gestor do Ativo de Informação assegurar a conformidade entre a documentação e a informação armazenada no banco de dados e a observância da conformidade legal da intervenção realizada.

### CAPÍTULO III – DA EXTRAÇÃO DE DADOS

~~Art. 7º Cabe ao Gestor do Ativo de Informação encaminhar as solicitações de extração de dados dos bancos de dados para o SABD via formulário próprio tramitado no SGPD, contendo a finalidade, a autorização, a justificativa e a descrição detalhada dos atributos e seus respectivos tipos com suficiência para operacionalização do procedimento de extração, podendo adicionar funções de agregação de dados.~~

**Art. 7º** Cabe ao Gestor do Ativo de Informação encaminhar as solicitações de extração de dados dos bancos de dados para a DS via sistema de chamados ATI (<https://ati.uffrs.edu.br>), contendo a finalidade, a autorização, a justificativa e a descrição detalhada dos atributos e seus respectivos tipos com suficiência para operacionalização do procedimento de extração, podendo adicionar funções de agregação de dados. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/SETI/UFFS/2020)**

**Parágrafo Único.** Setores demandantes devem encaminhar solicitações de extração de dados ao Gestor do Ativo de Informação.

~~Art. 8º Compete às instâncias DS e SABD a apreciação, análise, providências e operacionalização da solicitação, respeitadas as diretrizes de segurança da informação e demais normativas.~~

**Art. 8º** Compete à DS a apreciação, análise, providências e operacionalização da solicitação, respeitadas as diretrizes de segurança da informação e demais normativas. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/SETI/UFFS/2020)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
SECRETARIA ESPECIAL DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO  
Rodovia SC 484, Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-2650  
seti@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

**Parágrafo Único.** O atendimento da solicitação deverá priorizar a segurança e a consistência das bases de dados, sendo que nenhum procedimento será adotado quando o mesmo ameaçar a completude, a disponibilidade e a proteção dos dados.

**Art. 9º** Os resultados da extração de dados serão encaminhados somente ao respectivo Gestor do Ativo de Informação.

**Art. 10.** Não cabe às instâncias da SETI a responsabilidade sobre o uso, a divulgação e a segurança dos dados obtidos pelo pedido de extração de dados.

**Parágrafo Único.** As instâncias da SETI ficam comprometidas em não divulgar ou publicar quaisquer dados obtidos em operações de extração.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** A DS poderá definir que o procedimento de intervenção ou extração de dados, objeto da solicitação, será automatizado em aplicação específica, sendo requisito a ser atendido obrigatoriamente na próxima Sprint de desenvolvimento.

§1º A criação do novo requisito permanente deverá obedecer a Instrução Normativa nº 3/SETI/UFFS/2013.

§2º A DS comunicará ao Gestor do Ativo de Informação sobre a sua decisão em incluir ou não a solicitação como requisito do sistema.

**Art. 12.** A DS manterá registro de todos os pedidos de intervenção e de extração de dados atendidos.

**Art. 13.** A Secretaria Especial de Tecnologia e Informação poderá emitir instrumentos complementares a esta instrução normativa.

**Art. 14.** Os casos omissos a esta instrução normativa serão resolvidos no âmbito da Secretaria Especial de Tecnologia e Informação em conjunto com o Gestor do Ativo de Informação.

**Art. 15.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó-SC, 10 de fevereiro de 2014.

**BRAULIO ADRIANO DE MELLO**  
Secretário Especial de Tecnologia e Informação